

Capítulo I – Enquadramento Contratual, Definições e Deveres	3
1. Disposições gerais	3
2. Definições	3
3. Obrigações do(s) titular(es)	3
Capítulo II – Celebração do contrato e emissão de cartão	4
4. Pedido de adesão e emissão do cartão	4
5. Celebração e alterações do contrato	4
Capítulo III – Condições Financeiras	6
6. Utilização do crédito	6
7. Pagamento das Prestações	6
8. Custo do crédito/ Outros encargos	8
Capítulo IV – Conta Corrente e Extrato	8
9. Conta Corrente e Extrato de Conta	8
Capítulo V – Revogação	9
10. Direito de livre revogação	9
11. Prazo	9
12. Contrato de crédito coligado	9
Capítulo VI – Incumprimento e Penalizações	10
13. Mora	10
14. Cessação do Contrato	11
15. Incumprimento definitivo	11
16. Resolução	12
17. Invalidade do Contrato	12
Capítulo VII – Cessão de Créditos	12
18. Cessão de créditos	12
Capítulo VIII – Proteção de Dados e Confidencialidade	13
19. Proteção de dados pessoais	13
20. Gravação de chamadas	17
Capítulo IX – Reclamações, Confidencialidade e Regim Legal Aplicável	17
21. Procedimentos de reclamação e meios de resolução alternativa de litígios	17
22. Segredo bancário	18
23. Língua, legislação, litígios e foro competente	18
Capítulo X – Comunicações	18

24. Comunicações e contactos	18
Capítulo XI – Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT).....	19
25. Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT).....	19
Anexos	20

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PESSOAL LEROY MERLIN

Capítulo I – Enquadramento Contratual, Definições e Deveres

1. Disposições gerais

O Contrato é constituído pelas presentes Condições Gerais e Particulares, que antecedem, Anexos I (Taxas e Encargos) e pela comunicação de aceitação, prevista na cláusula 4.1., e estabelece os termos aplicáveis à prestação do serviço pelo Oney Bank - Sucursal em Portugal, com sede na Av. José Gomes Ferreira, n.º 9, sala 1, em Algés, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980569214, sucursal do Oney Bank, S.A., instituição de crédito sediada em França, em 34 Avenue de Flandre, 59170 Croix, com o capital social de 71.801.205 euros, registado no RCS de Lille, Métropole B, com o n.º 546380197. O Oney Bank – Sucursal em Portugal é supervisionado no exercício da sua atividade em Portugal pelo Banco de Portugal (registada com o código de IF 881).

2. Definições

2.1. a) Crédito Pessoal Leroy Merlin: Contrato de concessão de crédito coligado a um contrato de compra e venda ou de prestação de serviços, destinando-se exclusivamente ao financiamento da aquisição ao fornecedor do(s) bem/bens ou serviço(s) identificado(s) nas Condições Particulares, ou caso o(s) Titular(es) opte(m) por solicitar o financiamento do Imposto do Selo pela Utilização do Crédito e Comissão de Abertura de Contrato (respetivo Imposto de Selo), se aplicável, o financiamento incluirá igualmente estes valores, constituindo ambos os contratos uma unidade económica pelo montante identificado nas Condições Particulares (Contrato) Titular(es): o(s) aderente(s) às presentes Condições Gerais, melhor identificado(s) nas Condições Particulares ou em formulários de adesão posterior.

b) Contrato: o presente Contrato de concessão de crédito pessoal, que se categoriza para efeitos da instrução n.º 19/2024 do Banco de Portugal como Crédito Pessoal (Finalidade Lar).

3. Obrigações do(s) titular(es)

3.1. O(s) Titular(es) obriga(m)-se ainda, nomeadamente a:

- a) Pagar pontualmente as prestações ou outros valores a que está(ão) obrigado(s);
- b) Não ceder a terceiros a posição contratual;
- c) Comunicar ao Oney, em papel ou noutro suporte duradouro, qualquer alteração na sua situação pessoal ou de qualquer outro dado constante das Condições Particulares (ex. alteração de residência, contactos telefónicos e de e-mail, estado civil, domicílio bancário, etc.), nomeadamente para efeitos de receção atempada de informações na vigência do Contrato ou qualquer alteração relativa à sua situação patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do Contrato. Os dados de identificação e contacto fornecidos pelo(s) Titular(es) no âmbito do presente Contrato serão atualizados nas nossas bases de dados e em todos os produtos de crédito emitidos e comercializados pelo Oney que tenha contratado até ao momento. Toda e qualquer atualização de dados que venha a efetuar no futuro será considerada igualmente para todos os produtos de crédito contratados com o Oney;

d) Facultar ao Oney, sempre que solicitado, as informações e documentos comprovativos necessários à correta atualização dos seus elementos de identificação, dados de contacto, e outras informações que se afigurem adequadas, assim como, independentemente de solicitação do Oney, sempre que qualquer documento de identificação atinja a sua data de validade;

Capítulo II – Celebração do contrato e emissão de cartão

4. Pedido de adesão e emissão do cartão

4.1. Para proceder à apreciação do pedido de crédito efetuado pelo(s) Titular(es), o Oney efetuará uma análise da solvabilidade do(s) Titular(es) através das informações por este(s) prestadas e/ou da consulta das bases de dados relevantes, se necessário. O Oney reserva-se no direito de aceitar ou recusar a concessão do crédito, considerando-se como data da celebração do Contrato a da comunicação pelo Oney da sua aceitação. Caso a TAEG aplicável no momento da celebração do Contrato pelo Oney, em resultado da publicação trimestral pelo Banco de Portugal das taxas máximas, seja superior à TAEG vigente no momento da submissão da proposta, aplicar-se-á a TAEG inferior. A comunicação de aceitação é enviada para o endereço eletrónico do(s) Titular(es), registado e associado ao presente Contrato, salvo indicação em contrário do(s) Titular(es), caso em que a comunicação da aceitação é remetida por via postal. A comunicação de aceitação faz parte integrante do Contrato de crédito.

4.2. Caso a proposta de adesão venha a ser recusada com base nas consultas efetuadas para efeitos de verificação de solvabilidade, o Oney informará imediata e gratuitamente os proponentes desse facto, bem como dos elementos constantes das bases de dados consultadas a seu respeito, salvo se essa prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública.

4.3. O Oney está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do presente Contrato, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento, nos termos previstos na Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal. O(s) Titular(es) podem aceder à informação que consta a seu respeito na Central de Responsabilidades de Crédito de forma gratuita no [site do Banco de Portugal](#) ou, em alternativa, podem apresentar um pedido por escrito enviado por correio ou presencialmente em qualquer posto de atendimento ao público do Banco de Portugal. Caso sejam detetados erros na informação que a seu respeito o Oney tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) o(s) Titular(es) dirigir-se diretamente ao Oney e solicitar a sua correção ou atualização.

5. Celebração e alterações do contrato

5.1. O Oney disponibiliza ao(s) Titular(es), em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro, com suficiente antecedência, as presentes Condições Gerais.

5.2. A celebração do Contrato, na contratação presencial, é feita mediante a entrega ao(s) Titular(es), após aceitação por parte do Oney ou do seu representante, conforme aplicável, do(s) exemplar(es) do(s) Contrato(s), devidamente preenchido e assinado pelo(s) Titular(es), conservando este(s) na sua posse o(s) exemplar(es) que lhe é/são destinado(s). Em alternativa, e quando aplicável, poderão ser recolhidos os dados pessoais do(s) Titular(es) do Contrato através da leitura eletrónica do Cartão de Cidadão, o que o(s) Titular(es) expressamente autoriza(m), prestando este(s) a demais informação necessária ao preenchimento da proposta de adesão. O(s) Titular(es) poderá(ão) ainda subscrever o Contrato de crédito através da assinatura eletrónica, nomeadamente mediante a introdução do código PIN de assinatura do Cartão de Cidadão (procedimento de assinatura eletrónica qualificada na aceção do artigo 3.º, n.º 12, do Regulamento (UE) 910/2014) ou mediante a recolha da assinatura manuscrita em dispositivo eletrónico móvel (procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 3.º, n.º 10, do Regulamento (UE) 910/2014), a qual terá o valor declarativo e probatório que lhe é conferido pela lei, sendo o Contrato remetido digitalmente para o(s) endereço(s) de e-mail indicado(s) pelo(s) Titular(es), sempre que disponibilizado(s).

5.3. O presente Contrato poderá ainda ser assinado pelo(s) Titular(es) com recurso a um procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 3.º, n.º 10 do Regulamento (UE) 910/2014, sendo emitido um código de assinatura para o efeito.

Neste caso o Oney enviará ao(s) Titular(es), mediante solicitação deste, um código de assinatura que deverá ser utilizado pelo (s) Titular(es) para conclusão do processo de assinatura do presente Contrato. A introdução, pelo(s) Titular(es), desse código de assinatura, no campo previsto para o efeito, configura a assinatura do mesmo pelo(s) Titular(es). A concessão do crédito e a celebração do Contrato ficarão sempre dependentes da respetiva aprovação por parte do Oney.

5.4. Na contratação através de meios à distância, o Contrato considera-se celebrado quando, após o Oney ter recebido todos os documentos e Contrato devidamente assinado pelo(s) Titular(es), seja aceite e comunicado ao Titular a celebração do Contrato, através da comunicação de aceitação. Quando o Contrato tiver sido celebrado a pedido do(s) Titular(es) através de um meio de comunicação à distância que não permita ao Oney prestar atempadamente a informação pré-contratual devida, o Contrato é enviado ao(s) Titular(es) imediatamente após a sua celebração.

5.5. O Oney poderá proceder a alterações ao Contrato, incluindo taxas de juro e os respetivos encargos, se aplicável, que serão sempre realizadas conforme as Cláusulas 5.6. e 8.3., no que diz respeito à alteração da taxa de juro nominal e o montante de quaisquer outros encargos abaixo, com uma antecedência de dois meses sobre a entrada em vigor, data após a qual a alteração se considera aceite. O(s) Titular(es) poderá(ão), caso discorde(m) da alteração proposta, resolver o Contrato gratuitamente a qualquer momento até ao termo do prazo, devendo liquidar a totalidade do saldo em dívida. Caso o Oney decida reduzir as taxas de juro contratualmente previstas, em benefício do(s) Titular(es), estas serão aplicáveis na data do fecho do extrato de conta seguinte.

5.6. As informações contratuais prestadas ao(s) Titular(es) ao abrigo do presente Contrato serão sempre prestadas em suporte duradouro, nomeadamente em formato digital e/ou através da área privada de Cliente Oney (em <https://www.oney.pt/>), acessível utilizando o código Oney Contacto fornecido pelo Oney. Caso o Contrato seja subscrito por mais do que um titular, as comunicações serão prestadas preferencialmente através do 1.º Titular.

5.7. Em qualquer momento, o(s) Titular(es) têm o direito de receber, a seu pedido, uma cópia do presente Contrato.

Capítulo III – Condições Financeiras

6. Utilização do crédito

6.1. O montante total do crédito, destinando-se exclusivamente ao financiamento da aquisição do(s) bem/ bens ou serviço(s) indicado(s) nas Condições Particulares será entregue ao fornecedor ali indicado, sendo o Oney autorizado a proceder à transferência do valor do crédito para o fornecedor, deduzido os valores devidos a título de comissões, impostos, taxas e outros encargos resultantes da celebração do Contrato. Caso o(s) Titular(es) opte(m) por solicitar o financiamento do Imposto do Selo pela Utilização do Crédito e Comissão de Abertura de Contrato (respetivo Imposto do Selo), se aplicável, o financiamento incluirá igualmente esses valores.

6.2. Os Titulares confessam-se devedores ao Oney da quantia mutuada, juros, encargos, comissões, se aplicável, impostos e outras despesas emergentes do contrato de crédito, reconhecem a exigibilidade da dívida, e são solidariamente responsáveis perante o Oney pelo pagamento de todos os montantes devidos por força do presente contrato.

7. Pagamento das Prestações

7.1. O reembolso do crédito é efetuado através de prestações mensais constantes, no montante e número indicados nas condições particulares e no plano de pagamentos, prevalecendo este, em caso de alteração. Durante a vigência do contrato, e mediante pedido do Titular, o Oney disponibilizará a qualquer momento uma cópia do plano de pagamentos (quadro de amortização), sem qualquer encargo.

7.2. As prestações previstas no quadro de amortização incluem os montantes de juros e impostos sobre os mesmos, uma parte de amortização do capital em dívida e o pagamento de serviços, quando existam. Os impostos referidos neste número são os aplicáveis a cada momento, pelo que os mesmos poderão ser alterados em função de alterações legais ou administrativas.

7.3. Os pagamentos serão efetuados através do sistema de débitos diretos, pelo que o(s) Titular(es) se compromete(m) a assinar a respetiva autorização (Mandato SEPA) na data de celebração do presente Contrato, para que seja efetuado o Débito Direto na conta bancária por este(s) indicada, comprometendo-se igualmente a ter a conta bancária devidamente aprovisionada para o efeito. Independentemente da forma de pagamento, estes ocorrerão sempre no dia 5 (ou dia útil imediatamente a seguir, se pago por Débito Direto) do mês subsequente ao Período de Extrato, ficando o Oney autorizado a proceder à cobrança de montantes parciais até esse valor, sempre que a conta bancária à ordem do(s) Titular(es) não estiver aprovisionada aquando da primeira tentativa de pagamento por Débito Direto, sem prejuízo do previsto na Cláusula 13.

7.4. O(s) Titular(es) poderá(ão) alterar ou modificar a conta bancária associada à autorização de débito em conta conferida ao Oney até ao dia 20 de cada mês, de forma a assegurar o correto pagamento das prestações mensais, devendo efetuar o respetivo pedido por escrito, em papel ou outro suporte duradouro.

7.5. Caso o(s) Titular(es) pretenda(m) cancelar junto do seu banco a autorização de Débito Direto conferida ao Oney ou anule(m) qualquer débito efetuado pelo Oney, deverá(ão) comunicar ao Oney, por escrito e previamente, entre o dia 5 e o dia 20 de cada mês, qual a forma de pagamento pretendida para os montantes devidos, sob pena de serem devidas as despesas e juros pela falta de pagamento.

7.6. Para além dos pagamentos ao Oney efetuados através do Sistema de Débito Direto, o(s) Titular(es) poderá(ão) efetuar pagamentos através da opção “Pagamento de serviços” do Multibanco (MB) ou Payshop utilizando para o efeito as referências disponíveis no extrato de conta corrente, ou ainda pelo envio de cheque ou vale postal endereçado para a morada do Oney (caso em que o respetivo cheque ou vale postal deverá estar claramente identificado com os dados do Titular e número do Contrato de crédito a que o pagamento se refere). O(s) Titular(es) poderá(ão) igualmente aceder

à informação que lhe permite o reembolso antecipado na opção “Reembolso Antecipado” no menu “Gerir” disponível na Área Privada do Oney, bem como efetuar esse pedido por email.

7.7. Salvo quando efetuado em execução de contrato de seguro destinado a garantir o reembolso do crédito, o exercício do direito de reembolso antecipado determinará o direito do Oney ao pagamento, pelo(s) Titular(es), de uma comissão de reembolso antecipado correspondente a:

- a) 0,5 % do montante do capital reembolsado antecipadamente, quando o período decorrido entre o reembolso antecipado e o termo do Contrato seja superior a um ano; ou
- b) 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente quando o período decorrido entre o reembolso antecipado e o termo do Contrato seja inferior a um ano.

7.8. Quando o(s) Titular(es) opte(m) por não solicitar o financiamento dos valores devidos a título de comissões, impostos, taxas e outros encargos resultantes da celebração do Contrato, à primeira prestação será acrescido o valor dos mencionados encargos, nomeadamente o Imposto do Selo pela utilização do crédito, assim como a Comissão de Abertura de Contrato (respetivo Imposto do Selo), se aplicável.

7.9. A primeira prestação poderá ainda ser sujeita a um arredondamento, por valor superior ou inferior, conforme aplicável, se no primeiro período de contagem de juros decorrerem mais ou menos de trinta dias, respetivamente.

8. Custo do crédito/ Outros encargos

8.1. Sem prejuízo de eventuais campanhas promocionais, o crédito utilizado ao abrigo deste Contrato vence juros à taxa nominal fixa (TAN) e respetiva TAEG.

8.2. A TAEG é calculada numa base de 360 dias/ ano, em conformidade com a expressão matemática constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 133/2009 de 2 de junho. O modo de cálculo da TAEG não prejudica, em caso de incumprimento do Contrato ou de contratos associados, a aplicação de juros moratórios e penalidades nos termos previstos na lei ou no Contrato. Os juros remuneratórios, vencidos e não pagos, poderão ser capitalizados nos termos da lei. Caso a TAEG aplicável no momento da celebração do Contrato pelo Oney seja superior à TAEG vigente no momento da submissão da proposta de crédito pelo(s) Titular(es), aplica-se a TAEG inferior.

8.3. O Oney pode alterar a taxa de juro nominal e o montante de quaisquer outros encargos, com o consequente impacto na TAEG que foi comunicada aquando da celebração do Contrato, se as condições de mercado ou alterações legislativas o impuserem. Tal alteração será comunicada, em conformidade com as cláusulas 5.5 e 5.6, em papel ou noutro suporte duradouro antes da sua entrada em vigor com pelo menos dois meses de antecedência face à data proposta para a sua aplicação, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, ou não sendo possível, no mais curto espaço de tempo após a sua entrada em vigor se se tratar de uma alteração imposta por lei. Caso o(s) Titular(es) não se oponha(m) à alteração até à data de entrada em vigor, esta considera-se aceite. O(s) Titular(es) tem(êm) o direito de resolver o Contrato caso rejeite(m) a alteração.

8.4. Os juros são calculados numa base diária, nos termos da lei.

8.5. O Oney poderá, a pedido do(s) Titular(es), prestar informações adicionais ou mais frequentes, ou prestar informação por vias de comunicação diferentes das especificadas no Contrato, estando estas informações e/ ou serviços sujeitos a custos e condições específicas, subscritos à margem do Contrato.

Capítulo IV – Conta Corrente e Extrato

9. Conta Corrente e Extrato de Conta

9.1. Para o crédito existe uma única conta corrente, onde são registadas todas as transações, pagamentos realizados e a realizar, encargos, prémios de seguro facultativos previstos ou a prever na proposta e custos de serviços, sendo disponibilizado mensalmente, nos termos da Cláusula 5.6. supra, um extrato dessa conta em formato digital, quando no mês em causa haja movimentos ou montantes a pagar em cumprimento do Contrato. Por solicitação expressa do(s) Titular(es), o Oney envia mensalmente e de forma gratuita as informações do extrato em suporte de papel ao 1.º Titular do do Crédito.

9.2. Em caso de não concordância com algum dos registos constantes do extrato ou caso tome conhecimento de uma operação não autorizada ou incorretamente executada, o(s) Titular(es) deverá(ão) informar sem atrasos injustificados o Oney por meio de e-mail para apoiocliente@oney.pt. no prazo máximo de 13 (treze) meses a contar da data do débito, sob pena de cessar o direito do(s) Titular(es) a obter do Oney a retificação da operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada.

9.3. Os extratos digitais de conta corrente correspondentes aos últimos 6 (seis) meses de utilização do crédito encontram-se disponíveis na Área Cliente, em oney.pt, e mediante a autenticação do(s) Titular(es) através do seu código Oney Contacto. Aquando da sua disponibilização, o Oney envia um e-mail ou um SMS de alerta (consoante aplicável) para os respetivos contactos disponibilizados pelo(s) Titular(es) do Contrato, os quais deverão estar devidamente atualizados, sob pena do Oney não poder ser responsabilizado pela não receção do aviso ou do extrato.

Capítulo V – Revogação

10. Direito de livre revogação

10.1. Nos 14 (catorze) dias seguintes à celebração do Contrato de crédito por parte do Oney ou da sua receção pelo(s) Titular(es), se posterior, este(s) pode(m) livremente resolvê-lo, por envio de carta, email ou outro suporte duradouro para o Oney. O(s) Titular(es) poderão igualmente exercer o seu direito de livre revogação, no prazo previamente referido, selecionando a opção “Livre Revogação” no Menu “Gerir” disponível na Área Privada do Oney.

10.2. O exercício deste direito de livre revogação obriga o(s) Titular(es) a devolver o Cartão inutilizado e a pagar ao Oney, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do exercício deste direito, o capital utilizado e os juros diários a contar da data da utilização do montante financiado e até ao integral pagamento. Caso o(s) Titular(es) não restitua(m) as referidas quantias nesse prazo, e até integral pagamento, o capital em atraso vencerá juros à taxa prevista no presente Contrato.

10.3. O(s) Titular(es) obriga(m)-se ainda a indemnizar o Oney pelas despesas não reembolsáveis em que este incorra junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do presente Contrato, caso existam.

10.4. O exercício da livre revogação implica necessária e automaticamente a revogação de quaisquer contratos acessórios ao presente Contrato.

11. Prazo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1., o Contrato de crédito é celebrado pelo prazo determinado nas Condições Particulares ou, se este não for aceite, pelo prazo indicado posteriormente pela Oney, no momento da aprovação.

12. Contrato de crédito coligado

12.1. A invalidade ou ineficácia do presente Contrato de crédito repercute-se, na mesma medida, no contrato de compra e venda ou de prestação de serviços relativo ao(s) bem/bens ou serviço(s) indicado(s) nas Condições Particulares, bem como, a invalidade ou revogação do contrato de compra e venda ou de prestação de serviços se repercute, na mesma medida, no presente Contrato de crédito.

12.2. No caso de incumprimento ou de desconformidade no cumprimento do contrato de compra e venda coligado com o presente Contrato de crédito, o Titular que, após interpelação do fornecedor para cumprimento das suas obrigações legais, não tenha obtido a satisfação do seu direito ao cumprimento do contrato de compra e venda, pode interpelar o Oney com o objetivo de: i) exercer a exceção de não cumprimento do Contrato de crédito; ii) reduzir o montante do Contrato de crédito em montante igual ao da redução do preço; iii) resolver o Contrato de crédito.

12.3. A interpelação ao Oney referida no número anterior deve ser feita nos termos gerais da lei civil e pressupõe que o exercício dos direitos relativos ao contrato de compra e venda tenham sido tempestivamente exercidos junto do fornecedor do bem ou serviço em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº 84/2008, de 21 de maio.

12.4. Caso entre o Titular e o fornecedor seja acordada a redução do preço, esta deve constar de documento escrito assinado por ambos e ser remetida ao Oney.

12.5. O Titular não fica obrigado a pagar ao Oney o montante correspondente àquele que foi recebido pelo fornecedor, caso tenha existido uma redução do preço do bem nos termos da alínea ii) do 2.2 e do número anterior ou caso o presente Contrato de crédito seja resolvido nos termos da alínea iii) do nº 2.

12.6. Quando seja contratado um serviço acessório relativo ao presente Contrato, o mesmo deixar de vincular o Titular, caso este exerça o direito de livre revogação do Contrato previsto na cláusula 3ª, ou caso o Contrato de crédito se extinga com outro fundamento.

Capítulo VI – Incumprimento e Penalizações

13. Mora

13.1. O(s) Titular(es) fica(m) constituído(s) em mora caso não efetue(m) o pagamento integral de alguma das prestações na data do respetivo vencimento.

13.2. Em caso de falta de pagamento atempado de qualquer quantia devida pelo(s) Titular(es) ao Oney, e durante o tempo em que se verifique essa mora, incidirá sobre as prestações em mora, a taxa de juro remuneratório prevista no Contrato acrescida da sobretaxa anual de 3% ou outra mais elevada consentida por lei.

13.3. O(s) Titular(es) suporta(m) ainda o pagamento da comissão de recuperação de valores em dívida prevista no Anexo I, pela falta de pagamento atempado da dívida, sobre cada prestação em mora, ao que poderão acrescer outros custos que o Oney venha a incorrer, nomeadamente custos que sejam imputados ao Oney por terceiros, mediante apresentação de justificação documental.

13.4. Serão da conta do(s) Titular(es) todas as despesas judiciais com honorários de agentes de execução e custas judiciais, em que o Oney venha a incorrer para garantia e cobrança do seu crédito, nos termos do disposto na legislação aplicável relativamente a custas processuais.

13.5. O(s) Titular(es) aceita(m) que os juros moratórios sejam capitalizados nos termos da lei, designadamente mediante acordo das partes, reduzido a escrito, e no âmbito de reestruturação ou consolidação de contratos de crédito.

14. Cessação do Contrato

14.1. O presente Contrato de crédito cessa nos termos gerais, nomeadamente, em caso de invalidade e resolução nos termos das Cláusulas 16 e 17..

14.2. Sem prejuízo da resolução por incumprimento definitivo nos termos das Cláusulas 16 e 17, pode ainda o Contrato cessar em caso de ocorrência de alguma circunstância que obrigue o Oney a fazer cessar a relação de negócio com o(s) Titular(es), nos termos da legislação e regulamentação aplicável ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

14.3. O Contrato cessa também por morte do(s) Titular(es), bem como no caso de ser decretada medida de acompanhamento que determine a privação dos poderes de administração do maior acompanhado ou a insusceptibilidade de este ser parte em contratos desta natureza, movimentar contas de pagamento ou contrair crédito sem autorização do acompanhante ou do tribunal, salvo nos casos em que o titular sobrevivo ou não afetado pela medida de acompanhamento seja o 1.º Titular e o mesmo declare, por escrito, que não pretende cessar o Contrato e que pretende excluir o 2.º Titular. Por forma a que o Oney cesse o Contrato, nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o(s) representante(s) dos Titulares falecido(s) ou o acompanhante deverá(ão) informar o Oney em papel ou outro suporte duradouro da condição jurídica do(s) mesmo(s), remetendo as respetivas evidências.

14.4. Cessando o Contrato por qualquer um dos motivos descritos na presente Cláusula, devem o(s) Titular(es) realizar o pagamento das prestações relativas ao crédito utilizado nas condições e nos prazos previamente acordados.

15. Incumprimento definitivo

15.1. Verifica-se incumprimento definitivo do Contrato por falta de pagamento por parte do(s) Titular(es) quando, cumulativamente:

- i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito; e
- ii) o(s) Titular(es) não proceda(m) ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Oney nos termos da Cláusula seguinte.

15.2. Verificada a mora em duas prestações sucessivas, o Oney informará o(s) Titular(es), por qualquer meio escrito, de que possui(em) um prazo suplementar de 15 (quinze) dias de calendário, para proceder(em) ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato. Com a conversão das prestações em mora em incumprimento definitivo, na sequência da extinção dos procedimentos de regularização de situações de incumprimento previstos na lei, considera-se ainda da responsabilidade exclusiva do Cliente o pagamento de Cláusula penal indemnizatória, nos termos e condições previstas no Preçário Oney em vigor.

15.3. Com o incumprimento definitivo do Contrato, são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas nas Cláusulas 13.3. e 13.4..

16. Resolução

16.1. O Oney pode resolver o Contrato no caso de incumprimento definitivo nos termos da Cláusula 15, após a extinção dos procedimentos de regularização de situações de incumprimento previstos na lei, ou noutros casos previstos na lei.

16.2. Caso o(s) Titular(es) discorde(m) das alterações ao presente Contrato, comunicadas pelo Oney nos termos previstos na Cláusula 5.5.. supra, pode(m) resolver o presente Contrato imediatamente com base nesse fundamento e nos casos previstos nessa Cláusula. Caso a resolução seja comunicada antes da data proposta para aplicação da(s) alteração(ões) ao(s) Titular(es) não serão cobrados quaisquer encargos.

17. Invalidade do Contrato

Em caso de invalidade do Contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação do(s) Titular(es) quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o(s) Titular(es) mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

Capítulo VII – Cessão de Créditos

18. Cessão de créditos

O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a ceder os seus créditos a qualquer sociedade legalmente constituída e integrante do grupo em que se insere o Oney, ou qualquer outra entidade, nos termos da lei.

Capítulo VIII – Proteção de Dados e Confidencialidade

19. Proteção de dados pessoais

19.1. O Oney é a entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) facultados na proposta de adesão, bem como os demais dados pessoais («toda a informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável, independentemente da sua natureza e suporte») que tenham sido fornecidos ao Oney diretamente ou por via de parceiro ou intermediário de crédito, ou que tenham sido gerados pelo Oney, no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do presente Contrato ou que delas tenham resultado.

19.2. O Oney procede ainda à recolha de informação adicional respeitante(s) ao(s) Titular(es), relevantes para efeitos de consulta de riscos de crédito, nas bases de dados da central de responsabilidade de crédito junto do Banco de Portugal e outras fontes de dados externos.

19.3. O Oney não tratará dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades legítimas que prossegue e compromete-se a respeitar a integridade do seu uso e o rigoroso sigilo sobre todas as informações recolhidas e tratadas, bem como a exigir igual dever a todos os seus colaboradores.

19.4. Nestes termos, o Oney presta ao(s) Titular(es) as seguintes informações:

Contactos do encarregado de proteção dos dados pessoais designado pelo Oney:

Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank - Sucursal em Portugal,

Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés

Email: dpo@oney.pt

Telefone 214 126 895 (chamada para a rede fixa nacional)

Identidade e Contactos do Responsável pelo Tratamento:

Denominação: Oney Bank – Sucursal em Portugal NIPC: 980569214

Morada Sede: Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés

19.5. O Oney trata os dados pessoais do(s) Titular(es) para as seguintes finalidades e fundamentos jurídicos:

FUNDAMENTO JURÍDICO	FINALIDADES
Execução do Contrato no qual o titular dos dados é parte; ou Realização de diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados	I. Concessão de crédito; II. Mediação de seguros; III. Gestão de contactos e reclamações; IV. Gestão de cartões e programas de fidelização; V. Gestão de produtos de crédito; VI. Cessão de posição contratual e Cessão de créditos; VII. Avaliação de risco operações e clientes; VIII. Adesão a meios de pagamento; IX. Prestação de informação sobre contas e operações; X. Cobranças e gestão de contencioso.
Cumprimento de obrigações legais a que o Oney está sujeito	I. Avaliação de risco de operações e clientes; II. Consulta da Central de Responsabilidades de Crédito; III. Prevenção de crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo; IV. Proteção de denunciante de infrações; V. Prova de transações comerciais; VI. Auditoria interna; VII. Cumprimento de obrigações legais e fiscais; VIII. Gestão de produtos de Crédito; IX. Contabilidade e reporte financeiro; X. Gestão de contas; XI. Produção de informação de gestão; XII. Prestação de informação e resposta a pedidos a reguladores sectoriais; XIII. Prestação de informação obrigatória e resposta a pedidos de autoridades públicas; XIV. Processo de recrutamento – processo de formalização contratual, quando aplicável.
Satisfação de interesses legítimos do Oney	I. Gestão de contactos e reclamações; II. Gestão de cartões e programas de fidelização; III. Produção de informação de gestão; IV. Gestão de produtos de crédito; V. Marketing direto e/ou Marketing; VI. Informação de loja ou serviços de proximidade; VII. Avaliação de satisfação de cliente; VIII. Cessão de créditos; IX. Gestão de processos de contencioso; X. Prevenção de fraude; XI. Operação de Targeting; XII. Processo de recrutamento; XIII. Consulta, recolha e conservação de informação pública em fontes de dados externos.
Consentimento	I. Marketing direto de produtos não semelhantes aos transacionados; II. Verificação de identidade com recursos a métodos de reconhecimento biométrico; III. Verificação de referências no processo de recrutamento; IV. Consulta de informação privada em fontes de dados externos.

19.6. O Oney pode recorrer a subcontratantes para efeitos do tratamento de dados pessoais, nomeadamente para efeitos de recolha e tratamento de dados no âmbito da contratação de produtos de crédito. Para esse efeito, o Oney poderá comunicar os dados pessoais do(s) Titular(es) às seguintes entidades: (i) Seguradoras, no âmbito e para a finalidade de contratação de seguro; (ii) Entidades e autoridades a quem os dados pessoais devam ser comunicados por força de obrigação legal (como, por exemplo, o Banco de Portugal, a Autoridade Tributária, Tribunais e Autoridades Policiais); (iii) Entidades gestoras de serviço de armazenamento em cloud; (iv) Subcontratantes do Oney encarregados do tratamento de dados pessoais; (v) entidades consultadas pelo Oney para efeitos de análise de risco de crédito e solvabilidade do Cliente; (vi) instituições financeiras, para a execução de operações de pagamento; vii) Plataformas de social media, para fins de campanhas de marketing com base em operações de targeting relativamente a produtos relacionados com os já detidos pelos clientes alvo.

19.7. O Oney pode ainda transmitir a terceiros os dados do(s) Titular(es) para tratamento dos mesmos para comunicação de situações de incumprimento e/ou informação relativa ao(s) saldo(s), às demais instituições de crédito, ao Banco de Portugal e outras entidades que procedam, sob o regime de segredo, à centralização de riscos de crédito, bem como para no âmbito da execução contratual.

19.8. No âmbito dos processos de análise de propostas de adesão e aceitação do Contrato, bem como de pedidos de aumento de plafond através do site do Oney, o Oney recorre a soluções de tomada de decisão de aceitação e gestão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do Contrato, com recurso aos dados facultados na proposta e demais dados recolhidos pelo Oney para instrução e análise do processo de contratação e risco de crédito/verificação de solvabilidade das quais poderá decorrer a decisão de contratar, bem como definição do limite de crédito ou montante a financiar ao(s) Titular(es).

Em concreto, o Oney trata e analisa informação sobre as utilizações de crédito do(s) Titular(es) para definir perfis necessários às seguintes finalidades: (i) avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito (e.g. credit scoring); (ii) prevenção e monitorização de dificuldades financeiras e cumprimento de obrigações em matéria de combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e outra criminalidade financeira; (iii) personalização de ofertas de produtos e serviços que lhe venha a dirigir, caso nisso consinta, incluindo seguros. No âmbito da avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito é analisada informação biográfica, financeira e comportamental, utilizando para o efeito modelos matemáticos e estatísticos que permitem proceder a uma avaliação da sua situação económica, e outros dados pessoais.

19.9. Nos casos em que o Oney proceda à tomada de decisões exclusivamente baseadas em tratamento automatizado de dados pessoais, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confirmem ao(s) Titular(es) a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Oney intervenção humana no processo de revisão/tomada de decisão.

19.10. O fornecimento da informação e/ou documentos necessários para avaliar o risco de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo pelo(s) Titular(es) decorre de deveres legais do Oney e o fornecimento daqueles, bem como a disponibilização dos dados constantes do presente Contrato, constituem requisitos necessários para a celebração do Contrato pelo que na eventualidade de os mesmos não serem facultados, o Oney não poderá proceder à celebração do Contrato.

19.11. O Oney tratará somente os seus dados pessoais para as finalidades suprarreferidas apenas durante o período de tempo que se revele necessário ou obrigatório ao cumprimento dessas finalidades, aplicando um critério de retenção dos dados pessoais apropriados a cada tratamento, e em linha com as obrigações legais e regulamentares a que o Oney está sujeito. Especificamente, os dados respeitantes à celebração e execução contratual são conservados enquanto se mantiver o Contrato e pelo decurso do prazo de prescrição, podendo o Oney manter outros dados pessoais por períodos superiores à duração da relação contratual, seja com base no seu consentimento, seja para assegurar direitos ou deveres relacionados com o Contrato, seja ainda porque tem interesses legítimos que o fundamentam, mas sempre pelo período estritamente necessário à realização das respetivas finalidades e de acordo com as orientações e decisões da CNPD (e.g. a preservação de dados no âmbito de processos de reclamação). Pode consultar informação mais detalhada sobre os prazos de conservação ou critérios para a sua determinação, para cada finalidade, em oney.pt/protecao-dados-pessoais. Após a cessação do(s) Contrato(s) celebrado(s) com o Oney Bank, os pedidos de esquecimento serão atendidos relativamente aos dados pessoais cuja manutenção não se revele necessária ao cumprimento de obrigações legais por parte daquele. Todavia, serão armazenados conteúdos de backup pelo período definido na política de backups. Estes dados são, por questões de segurança e privacidade, apenas armazenados e não processados, com acesso restrito e justificado e apenas serão utilizados no caso de necessidade intransponível de reposição de um backup que inclua os seus dados.

19.12. O(s) Titular(es) goza(m) dos seguintes direitos relativamente aos dados pessoais que lhes respeitam:

(i) Direito de acesso; (ii) Direito de retificação; (iii) Direito ao apagamento; (iv) Direito à limitação do tratamento; (v) Direito à portabilidade; (vi) Direito de oposição; (vii) Direito a não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas; (viii) Direito a retirar o seu consentimento relativamente aos tratamentos de dados assentes em consentimento prestado pelo(s) Titular(es); (ix) Direito a apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade de controlo a quem venha a ser atribuída a competência de fiscalização em matéria de proteção de dados pessoais. Para mais informações, aceda a <https://www.oney.pt/politica-privacidade-protecao-dados>.

Caso o(s) Titular(es) tenha(m) alguma dúvida relacionada com a proteção de dados e/ou pretenda(m) exercer os seus direitos, pode(m) fazê-lo através dos seguintes canais:

- i. dirigindo-se a um balcão do Oney;
- ii. através de envio de e-mail para o endereço dpo@oney.pt;

- iii. por carta ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank - Sucursal em Portugal, Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés; e
- iv. consultando os canais digitais do Oney, via site www.oney.pt e através da App, ou através da Linha de Apoio ao Cliente conforme horário disposto no site;
- v. por telefone para 214 126 895 (chamada para a rede fixa nacional).

20. Gravação de chamadas

20.1. Nos termos da legislação aplicável, o Oney poderá proceder à gravação das chamadas telefónicas entre o(s) Titular(es) e o Oney, procedendo ao arquivo e registo das mesmas pelo prazo legal permitido, podendo servir-se das gravações para os esclarecimentos que venham a ser necessários, ou em tribunal em caso de litígio, ficando desde já autorizado pelo(s) Titular(es) para esse efeito.

20.2. O(s) Titular(es) poderá(ão) aceder ao conteúdo das suas gravações durante o período em que as mesmas se encontrarem em arquivo, fazendo-o nas instalações do Oney, munidos de documento legal de identificação e após marcação prévia de dois dias úteis.

20.3. No âmbito da gravação de chamadas, o Oney conservará as gravações para prova da transação contratual e comunicações no âmbito da relação contratual pelo prazo de vigência do Contrato acordado entre as partes, acrescido do prazo de prescrição.

20.4. O Oney poderá também gravar e conservar chamadas com o objetivo de monitorizar a qualidade de serviço e baseando-se no consentimento do(s) Titular(es), mas para este efeito as gravações serão conservadas apenas pelo prazo estritamente necessário.

Capítulo IX – Reclamações, Confidencialidade e Regime Legal Aplicável

21. Procedimentos de reclamação e meios de resolução alternativa de litígios

21.1. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas relacionadas com a execução do Contrato ou a conduta do Oney ou dos seus colaboradores, diretamente junto do Oney, podendo fazê-lo quer presencialmente - por intermédio da sua apresentação no Livro de Reclamações existente e disponibilizado pelo Oney na sua sede e nos seus estabelecimentos situados no Centro Comercial Alegro Alfragide, Avenida Cavaleiros, 2790-045, Carnaxide e Fórum Almada, Rua António Calado, 2815-500, Almada -, quer à distância - por recurso aos contactos indicados na Cláusula 24.

21.2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais, nos termos da Cláusula 23, o Titular pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal (em www.clientebancario.bportugal.pt ou através do seu envio para Banco de Portugal, Apartado 2240, 1106-001 Lisboa), bem como recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Oney tenha aderido (atualmente, o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e o Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo) ou adira no futuro. Para o efeito, poderá o Titular aceder ao sítio de internet das referidas entidades (em <https://www.centroarbitragemlisboa.pt/> e <https://www.arbitragemdeconsumo.org/>, respetivamente), e preencher o formulário online disponível para dar início ao respetivo processo.

21.3. No caso do Titular que aderiu ao Cartão através de uma proposta de adesão disponibilizada on-line (ou através de mensagem eletrónica), poderá ainda recorrer à Resolução de Litígios em Linha, preenchendo o formulário disponível no respetivo sítio de internet (em https://consumer-redress.ec.europa.eu/index_en).

22. Segredo bancário

22.1. Na relação com o(s) Titular(es), o Oney encontra-se sujeito ao dever de segredo profissional imposto nos termos legais.

22.2. O(s) Titular(es) reconhece(m) e aceita(m) que o regime do segredo profissional contempla derrogações legais que permitem que factos e elementos cobertos pelo dever de segredo possam ser revelados sem a sua autorização, designadamente, e sem limitar, ao Banco de Portugal, no âmbito das suas atribuições, às autoridades judiciais, no âmbito de um processo penal, às comissões parlamentares de inquérito ou à administração tributária, no âmbito das suas atribuições.

22.3. O(s) Titular(es) mais aceita(m) que, no contexto de uma cessão de créditos permitida nos termos da Cláusula 18, possam ser divulgados ao proposto cessionário elementos cobertos pelo segredo profissional, desde que tal dever de segredo se estenda por lei ou por contrato ao cessionário.

23. Língua, legislação, litígios e foro competente

23.1. A língua do presente Contrato é a língua portuguesa, regendo-se o mesmo pela legislação portuguesa.

23.2. Sem prejuízo da Cláusula 21., para os litígios relacionados com a interpretação e execução do presente Contrato ou que dele decorram, a competência do tribunal é definida nos termos da lei aplicável.

23.3. Fica expressamente convencionado como o domicílio do(s) Titular(es) o constante neste Contrato, a menos que outro seja notificado ao Oney em papel ou outro suporte duradouro, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 269/98, de 1/09, conforme alterado, ou outro que o substitua.

Capítulo X – Comunicações

24. Comunicações e contactos

24.1. As comunicações com o(s) Titular(es), serão feitas para o domicílio indicado pelo(s) Titular(es). As comunicações serão efetuadas em língua portuguesa.

24.2. O(s) Titular(es) pode(m) utilizar os seguintes meios para contactar o Oney:

- i. dirigindo-se a um balcão do Oney;
- ii. através de envio de e-mail para o endereço apoiocliente@oney.pt;
- iii. por carta dirigida ao Oney Bank - Sucursal em Portugal, Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés;

- iv. consultando os canais digitais do Oney, via site www.oney.pt e através da App ou através da Linha de Apoio ao Cliente, com o número 214 126 895 (chamada para a rede fixa nacional) conforme horário disposto no site. Para todos os contactos telefónicos e por questões de segurança, o(s) Titular(es) deverá(ão) fornecer o código Oney Contacto e demais dados pessoais que sejam solicitados para sua identificação.

24.3. Qualquer alteração do domicílio deverá ser comunicada ao Oney mediante carta registada com A.R. (Aviso de Receção) nos trinta dias subsequentes ao respetivo facto, sob a pena de se considerarem citados na morada indicada nos termos da Cláusula anterior.

Capítulo XI – Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT)

25. Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT)

25.1. Nos termos da legislação e regulamentação aplicável em matéria de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT), o Oney poderá solicitar ao(s) Titular(es) do Contrato as informações e/ ou documentos necessários para avaliar o risco de BCFT aquando da celebração do Contrato. O(s) Titular(es) autorizam expressamente o Oney a recolher e arquivar os seus documentos de identificação e demais elementos fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos, o Oney poderá recusar a concessão do crédito.

25.2. Ainda nos termos da legislação indicada na Cláusula anterior, o(s) Titular(es) são obrigados a prestar todas as suas informações pessoais, profissionais ou financeiras, bem como comprovativos das mesmas, quando solicitadas pelo Oney (incluindo a atualização dos elementos de informação necessários), e ainda qualquer informação sobre a origem e/ou o destino de fundos, sob pena do Oney recusar ou suspender a execução de uma operação ordenada pelo Titular e/ou bloquear a utilização de qualquer cartão atribuído.

25.3. Quando, em resultado de uma análise efetuada às informações prestadas pelos Titulares, ou em consultas de bases de dados públicas e/ou outros documentos, ou ainda em virtude da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o Oney, poderá suspender imediatamente a utilização do valor do crédito autorizado, ponderar a cessação da relação contratual e/ou comunicação da referida situação às entidades competentes na matéria.

25.4. Nos termos da lei, o Oney deverá conservar determinados dados por um período de 7 anos, após o termo da relação contratual, para efeitos de prevenção de crimes de branqueamento de capitais.

Anexos

ANEXO I – CUSTOS	
Comissão de abertura (1)	Até 6,5% do valor financiado
Comissão de reembolso antecipado (1)	0,5% ou 0,25% (conforme cláusula 7.7)
Encargo pelo não pagamento atempado da dívida	
Taxa de Juros de Mora	Taxa de juro contratual + 3%
Comissão pela recuperação de valores em dívida (1)	4% do valor da prestação não paga (com o mínimo de 12€ e máximo de 150€)*

(1) Acresce Imposto do Selo 4%

*Os valores indicados são os previstos na data de entrada em vigor do DL n.º 58/2013 de 8 de maio, sendo os mesmos atualizados anualmente nos termos da lei.